



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei Orçamentária nº 947/2003, de 02 de Dezembro de 2003

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piranguinho para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências”.

O povo do Município de Piranguinho, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art 2º - O orçamento do Município de Piranguinho, estima a receita em R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º- As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	147.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	60.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	9.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.536.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.500,00
SUBTOTAL	4.958.400,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	- 458.400,00
SUTOTAL	- 458.400,00
TOTAL GERAL	4.500.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Piranguinho serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

LEGISLATIVA	260.000,00
ADMINISTRAÇÃO	517.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	98.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	155.200,00
SAÚDE	894.500,00
EDUCAÇÃO	1.323.150,00
CULTURA	68.100,00
URBANISMO	528.600,00
SANEAMENTO	45.000,00
AGRICULTURA	35.000,00
INDÚSTRIA	2.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	18.950,00
ENERGIA	103.000,00
TRANSPORTE	354.500,00
DESPORTO E LAZER	95.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
TOTAL	4.500.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

CAMARA MUNICIPAL	260.000,00
GABINETE E SECRETARIA	154.400,00
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	518.000,00
INDÚSTRIA E COM. E AGROPECUARIA	37.000,00
EDUCAÇÃO / CULTURA/ LAZER E TURISMO	1.505.500,00
SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	993.000,00
OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	1.031.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
TOTAL	4.500.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.930.300,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.795.050,00
SUBTOTAL	3.735.350,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	753.650,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	10.000,00
SUBTOTAL	763.650,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
SUBTOTAL	1.000,00
TOTAL	4.500.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

- I- a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50,00% (Cinquenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2004, podendo, por tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.
- II- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2004, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 50,00 (Cinquenta por cento) da receita estimada.
- III- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2004, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- V- proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art.6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A Constituição Federal será realizada na proporção de ½ (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, aos 02 de Dezembro de 2003.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal.